



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 22 de setembro de 2025.

**AL-P-(SGM) Nº 00282/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: *"Institui, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio".*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/09/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020301611 e o código CRC 29B1D635.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012615/2025-26

SEI nº 0020301611



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de setembro de 2025.

**LEI Nº**

**DE DE**

**DE 2025**

*Institui, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento das mães em condição de maternidade atípica.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica:

I - conferir visibilidade à maternidade atípica e às especificidades dessa vivência;  
II - fomentar políticas públicas destinadas ao suporte emocional, psicológico e social às mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições similares;

III - estimular a formação de redes de apoio e solidariedade entre famílias, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IV - promover a qualificação dos serviços públicos para melhor atendimento às necessidades dessas mães;

V - sensibilizar a sociedade quanto aos desafios enfrentados por essas mulheres e à importância de sua inclusão e acolhimento.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante a Semana Estadual da Maternidade Atípica observarão as seguintes diretrizes:

- I - realização de campanhas informativas e educativas por meios físicos e digitais;
- II - promoção de seminários, oficinas, palestras e outras atividades públicas de caráter formativo e reflexivo;
- III - incentivo à participação ativa de mães em condição de maternidade atípica na elaboração e execução das atividades;
- IV - articulação entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal para integração das ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos;
- V - apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à valorização e ao fortalecimento da

maternidade atípica.

Art. 4º As ações referidas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, conselhos de direitos e demais organismos afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2025.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/09/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020301698 e o código CRC 47240B0D.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012615/2025-26

SEI nº 0020301698